

Processo Nº: 5203525-09.2018.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - Vara de Precatórias - Desinstalada Resol 221/23
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: PROCESSO CRIMINAL -> Cartas -> Carta Precatória Criminal
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 03/05/2018 17:43:33
Valor da Causa.....: R\$

2. Partes Processos:

Polo Ativo
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Polo Passivo
JOSE ANTONIO DE FARIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória
Código de rastreabilidade: 80920182602377
Nome original: Prec. José Antonio de Faria.pdf
Data: 03/05/2018 13:41:52
Remetente:
Francine de Cássia Diniz
1ª Vara Criminal - Itumbiara
TJGO

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Segue em anexo a Carta Precatória do acusado José Antonio de Faria. Favor, após cumprimento devolver a mesma via malote digital. Agradecida.

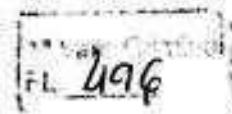


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 194435/2018
COMARCA DE ITUMBIARA
FÓRUM - AVENIDA JOAO PAULO II TELEFONE: 21034300 185 ERNESTINA BO
CEP - 75528370 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
1A VARA CRIMINAL - 1 ANDAR
EMITENTE: 15155552 AR/MP

CARTA PRECATÓRIA INTIMATÓRIA DE SENTENÇA

----- PROCESSO ----- C130L138
PROTOCOLO NUMR: 334904-02.2008.8.09.0087 (200803349046)

AUTOS NUMR. : 1027
NATUREZA : FLAGRANTE/INQUERITO
VITIMA : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS



INDICIADO : JOSE ANTONIO DE FARIA
ENDEREÇO : RUA F-41
NUMR : 0 QD: 58 LT: 01
BAIRRO : FAICAVILLE CEP.: 0
MUNIC. : GOIANIA ESTADO: GO
DATA NASCIM. : 27/08/1966
CPF/CGC : 440469361-34
NOME DO PAI : JOSE FRANCISCO DE FARIA
NOME DA MÃE : MARIA LUCIA DE FARIA
INFRAÇÕES : LEI 8137/90 ART 1 PAR INC
ADV (REQDO) : (40925 GO) ELVES HENRIQUE FARIAS SILVA
JUIZ(A) : FLAVIO FIORENTINO DE OLIVEIRA (JUIZ 1)

Sentença : 06/04/2018

Juízo Deprecante : MM. JUIZO DE DIREITO D/C ITUMBIARA-GO
Juízo Deprecado : MM. JUIZO DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS CRIMINAIS
D/C GOIANIA-GO

Faz saber que corre perante este juízo o processo crime supra caracterizado, no qual figura(m) como acusado(s)/querelado(s) a(s) pessoa(s) nesta especificada(s), como incurso(s) na(s) infração (ões) acima mencionada(s), pelo qual depreco a Vossa Excelência que, após exarar seu R. Cumpra-se, determine as providências no sentido de que se intime(m), pessoalmente, o(s) acusado(s)/querelado(s) supra citado, do inteiro teor da sentença PROLATADA EM 06/04/2018, cuja cópia segue em anexo, sendo-lhe(s) facultado o prazo de 05(cinco) dias para apelar da sentença (Art. 593, CPP).

Cumprida, devolva a presente, prestando mais este serviço a Justiça.

Despacho:

EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA A FIM DE PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ACUSA DO JOSÉ ANTONIO DE FARIA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS.477/4 78, CUJA COPIA SEGE ANEXA.

ITUMBIARA, 24 de abril de 2018

Flávio Fiorentino de Oliveira
Analista Judiciário
Por Ordem do MM Juiz de Direito

Escrivã(o)

Flávio Fiorentino de Oliveira
Juiz de Direito

Juiz(a) de Direito

Advertência : Ao comparecer em juízo esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Cartas -> Carta Precatória Criminal
GOIÂNIA - VARA DE PRECATÓRIAS - DESINSTALADA RESOL 221/23
Usuário: MARCELA CRISTINA FONSECA BESSA - Data: 22/08/2024 08:53:36



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITUMBIARA
GABINETE DA 1ª VARA CRIMINAL

Protocolo : 200803349046

SENTENÇA

Trata-se de ação penal em desfavor de **JOSÉ ANTÔNIO DE FARIA, JULIANO PIRES COSTA e FERNANDA COLOMBO RUBIO**, já qualificados, sendo denunciados pela prática do crime previsto no artigo 1º, inciso V, da Lei nº 8.137/90, ocorrido em **29/07/2008**.

Recebimento de denúncia em **08/06/2009** (fl. 47).

Suspensão do curso processual e da contagem do prazo prescricional em relação aos réus **Juliano e Fernanda** em **23/06/2014**, sendo decretada a prisão preventiva dos mesmos (fls. 249/250).

Pedido de diligências formulado pelo Ministério Público às fls. 327/330 do Sequestro Criminal em apenso nº 200803557706.

Certidão de antecedentes criminais anexos.

É o breve relato.

Decido.

Pois bem, analisando detidamente os autos, constato a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, vejamos.

Com efeito, a prescrição virtual ou antecipada, leva em conta a pena a ser eventualmente aplicada ao réu, por ocasião de futura sentença condenatória, e que ensejaria o reconhecimento da prescrição, considerando-se a pena em concreto.

O procedimento em perspectiva, possibilita a verificação da mínima viabilidade do processo, devendo pelos princípios da moralidade e eficiência da administração da *res pública*, evitar gastos completamente inócuos ao Estado.

Protocolo: 200803349046 - 3

Flávio Fiorentino de Oliveira
Juiz de Direito

Nesse sentido, eis o julgado:

Princípio do direito administrativo, voltado para a boa aplicação do dinheiro público, também recomenda que não seja instaurada a ação penal por falta de interesse, quando, em razão da provável pena, que é uma realidade objetivamente identificável pelo Ministério Público e pelo Juiz, a partir das considerações inerentes ao artigo 59 do Código Penal, for possível perceber que a sentença condenatória não se revestirá de força executória, em face das regras que regulam a prescrição. (Ap. 295.059.257 – 3º Cam. - Rel. José Antônio Paganella Boschi – Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul).

In casu, o Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de **José Antônio, Juliano e Fernanda**, lhes imputando a prática do delito previsto no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90, que prevê pena de 02 (dois) a 05 (cinco) anos de reclusão.

Com efeito, denota-se que da data do recebimento da denúncia (**08/06/2009**) até a suspensão do processo (**23/06/2014**) decorreram 05 (cinco) anos e 15 (quinze) dias, e até os dias atuais transcorreram 08 (oito) anos, 09 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias.

Em linha, levando-se em consideração a primariedade dos imputados, vislumbra-se que em caso de eventual condenação, certamente a reprimenda será próxima do mínimo legal, ou seja, 02 (dois) anos, **que prescreve em 04 (quatro) anos (art. 109, inciso V, do CP)**, prazo este já transcorrido tanto com relação a José Antônio quanto aos imputados Fernanda e Juliano.

Desta feita, o reconhecimento da prescrição é medida que se impõe, por questões de efetividade, economia e racionalização da justiça.

Ante o exposto, **JULGO EXTINTA a PUNIBILIDADE de JOSÉ ANTÔNIO DE FARIA, JULIANO PIRES COSTA e FERNANDA COLOMBO RUBIO**, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, primeira figura, 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro.

Protocolo: 200803349046 – 3

Flávio Fiorentino de Oliveira
Juiz de Direito

1ª Vara Criminal
FL. 473

3

Em linha, **REVOGO** a **PRISÃO PREVENTIVA** de **Juliano e Fernanda**, decretada às fls. 249/250, e determino a baixa junto aos Sistemas SPG e BNMP.

Considerando a presente sentença, julgo prejudicado o postulado às fls. 327/330 dos autos em apenso nº 200803557706.

Exclua-se da pauta e do Sistema SPG a audiência anteriormente designada.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo.

Itumbiara, 06 de abril de 2018.

Flávio Fiorentino de Oliveira
Juiz de Direito

10.04.18

10.04.18
de fls. 472/478

Protocolo: 200803349046 - 3

Flávio Fiorentino de Oliveira
Juiz de Direito

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Cartas -> Carta Precatória Criminal
GOIÂNIA - VARA DE PRECATÓRIAS - DESINSTALADA RESOL 221/23
Usuário: MARCELA CRISTINA FONSECA BESSA - Data: 22/08/2024 08:53:36

Processo Distribuído

1. A movimentação: (Processo Distribuído - Goiânia - Vara de Precatórias - I (Normal)) do dia 03/05/2018 17:43:34 não possui "Arquivos".



Comarca de Goiânia
Vara de Precatórias- Juiz 1

Carta precatória nº 5203525.09.2018.8.09.0051

Promovente(s): Ministério Público Do Estado De Goiás

Promovido(as): Jose Antonio De Faria

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Em cumprimento à Ordem de Serviço nº01/2007 expedida pela MM. Juíza de Direito titular desta Vara e aos Provimentos nº 05/2010 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, expedi o(s) mandado(s) para diligências visando o cumprimento do(s) ato(s) deprecado(s).

GOIÂNIA, 10 de maio de 2018.
Breno Araújo Neiva Fogia
Estagiário

RECEBIDO
3
11/06/2018
10:48:55

Processo: 5203525-09.2018.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : 80920182602377itumbiara.pdf

Aut.: [E2582C4A-B8CA7E7C-89C1A11A-AF2F2287] Solicitante: 6529 Consulte em <http://www.tjgo.jus.br/sicad/> (024)



Valor: R\$ | Classificador: Arquivando Expedição de Mandado
Carta Precatória (CPP)
GOIÂNIA - VARA DE PRECATÓRIAS - 1
Usuário: Breno Araujo Neiva Fogia - Data: 10/05/2018 13:48:55

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 194435/2018
COMARCA DE ITUMBIARA
FÓRUM - AVENIDA JOAO PAULO II TELEFONE: 21034300 185 ERNESTINA BO
CEP - 75528370 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
1A VARA CRIMINAL - 1 ANDAR
EMITENTE: 15155552 AR/MP

CARTA PRECATÓRIA INTIMATÓRIA DE SENTENÇA

PROCESSO C130L138
PROTOCOLO NUMR: 334904-02.2008.8.09.0087 (200803349046)

AUTOS NUMR. : 1027
NATUREZA : FLAGRANTE/INQUERITO
VITIMA : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS

FL 496

INDICIADO : JOSE ANTONIO DE FARIA
ENDEREÇO : RUA F-41
NUMR : 0 QD: 58 LT: 01
BAIRRO : FAICAVILLE CEP.: 0
MUNIC. : GOIANIA ESTADO: GO
DATA NASCIM. : 27/08/1966
CPF/CGC : 440469361-34
NOME DO PAI : JOSE FRANCISCO DE FARIA
NOME DA MÃE : MARIA LUCIA DE FARIA
INPRAÇÕES : LEI 8137/90 ART 1 PAR INC
ADV (REQDO) : (40925 GO) ELVES HENRIQUE FARIAS SILVA
JUIZ(A) : FLAVIO FIORENTINO DE OLIVEIRA (JUIZ 1)

Sentença : 06/04/2018

Juízo Deprecante : MM. JUIZO DE DIREITO D/C ITUMBIARA-GO
Juízo Deprecado : MM. JUIZO DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS CRIMINAIS
D/C GOIANIA-GO

Faz saber que corre perante este juízo o processo crime supra caracterizado, no qual figura(m) como acusado(s)/querelado(s) a(s) pessoa(s) nesta especificada(s), como incurso(s) na(s) infração (ões) acima mencionada(s), pelo qual depreco a Vossa Excelência que, após exarar seu R. Cumpra-se, determine as providências no sentido de que se intime(m), pessoalmente, o(s) acusado(s)/querelado(s) supra citado, do inteiro teor da sentença PROLATADA EM 06/04/2018, cuja cópia segue em anexo, sendo-lhe(s) facultado o prazo de 05(cinco) dias para apelar da sentença (Art. 593, CPP).

Cumprida, devolva a presente, prestando mais este serviço a Justiça.

Despacho:
EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA A FIM DE PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ACUSA DO JOSÉ ANTONIO DE FARIA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS.477/4 78, CUJA CÓPIA SEGUI ANEXA.

ITUMBIARA, 24 de abril de 2018

Hugo Oliveira de Moraes
Analista Judiciário
Pós-Graduado em Direito

Escrivã(o)

Flavio Fiorentino de Oliveira
Juiz de Direito

Juiz(a) de Direito

Advertência : Ao comparecer em juízo esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/05/2018 17:41:34
Assinado por CARLOS CARMELO WALCACER LIMA
Validação pelo código: 10401562588250809, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Cartas -> Carta Precatória Criminal
GOIÂNIA - VARA DE PRECATÓRIAS - DESINSTALADA RESOL 221/23
Usuário: MARCELA CRISTINA FONSECA BESSA - Data: 22/08/2024 08:53:36

Eli-^{de Jesus} fia

Cumprimento

não em d.

Assin:
(02) 99203 1095



NUMR. MANDADO: 180475582

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
CERTIDÃO N.18270944

Processo
Protocolo : 5203525092018
Mandado : 180475582

Finalidade
Intimação

Identificação
Nome : JOSE ANTONIO DE FARIA

Endereço
Logradouro : RUA F-41
Numero : 0 Quadra : 58 Lote : 01
Complemento : Cep: 0
Bairro : FAICALVILLE Estado: GO
Município : GOIANIA

Diligenciado em 26/05/2018 as 09:40

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos supra especificado, dirigi-me ao endereço acima mencionado, e aí estando, no dia e hora acima especificados, deixei de procer a intimação do Sr(a). JOSE ANTONIO DE FARIA em virtude de TER SIDO INFORMADA POR SUA TIA, SRA ELI, QUE O MESM O NAO RESIDE ALI, QUE E CAMINHONEIRO E QUE PERMANECE BOA PARTE DO TEMPO EM VIAGEM E NAO SABERIA PRECISAR A DATA EM QUE PASSARIA EM SUA RESIDENCIA.

O referido é verdade e dou fé.

GOIANIA , 29 de maio de 2018 .


SIMONE CRISTINA DO NASCIMENTO SARMENTO

Sit.: _____ PARA USO EXCLUSIVO DA DDM	
Loc. Deposit.:RS _____	Guia Complementar
Urbana I: _____	Valor:RS _____
Urbana II: _____	N.: _____
Urbana III: _____	
Loc. Liberada:RS _____	Gyn: ____/____/____
	_____ Servidor

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Cartas -> Carta Precatória Criminal
GOIÂNIA - VARA DE PRECATÓRIAS - DESINSTALADA RESOL 221/23
Usuário: MARCELA CRISTINA FONSECA BESSA - Data: 22/08/2024 08:53:36



Comarca de Goiânia
Vara de Precatórias- Juiz 1

Carta precatória nº 5203525.09.2018.8.09.0051

Promovente(s): Ministério Público Do Estado De Goiás

Promovido(as): Jose Antonio De Faria

ATO DE MERO EXPEDIENTE

A Ordem de Serviço n.º 01/2007, expedida pela MMª Juíza de Direito desta Vara de Precatórias, e o Art. 328b da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, ambos com fundamento no Art. 93, item XIV, da Constituição Federal, determinam a realização pela Escrivania dos atos sem caráter decisório, independentemente de despacho do(a) Juiz(a):

- Assim, devolva-se a carta precatória ao Juízo de Origem pelo seguinte motivo:

() Cumprimento integral do(s) ato(s) deprecado(s).

() Cumprimento parcial do(s) ato(s) deprecado(s).

(X) Certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça.

() Despacho exarado no evento _____.

() Em cumprimento à indicação do Ato Ordinatório do evento _____.

() Transcurso do prazo sem manifestação da parte interessada.

() Não atendimento da solicitação de peças junto ao Juízo Deprecante.

() Juízo Deprecante não comunicou nova data para cumprimento do ato deprecado.

() Ofício(s) do(s) Cartório(s) Extrajudicial(is) comunicando impossibilidade de cumprimento do ato deprecato.

() Ofício(s) comunicando impossibilidade de cumprimento do ato deprecato.

() Ofício(s) comunicando cumprimento do ato deprecato.

Goiânia, 3 de julho de 2018.

Julyana Gomes Ferreira
Analista Judiciário

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Cartas -> Carta Precatória Criminal
GOIÂNIA - VARA DE PRECATÓRIAS - DESINSTALADA RESOL 221/23
Usuário: MARCELA CRISTINA FONSECA BESSA - Data: 22/08/2024 08:53:36



Comarca de Goiânia
Vara de Precatórias- Juiz 1

Carta precatória nº 5203525.09.2018.8.09.0051

Promovente(s): Ministério Público Do Estado De Goiás

Promovido(as): Jose Antonio De Faria

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2007, datada de 12/09/2007, e ao Parágrafo Único, inciso XLII e inciso XLIII, do Artigo 328-b da Consolidação de Atos Normativos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, efetuei a devolução da carta precatória ao Juízo Deprecante, conforme recibo de remessa que segue em anexo.

Informo ainda que procedi o arquivamento da carta precatória como determinado na Ordem de Serviço acima referida.

Goiânia, 3 de julho de 2018.

GABRIEL FRANÇA

Estagiário(a)



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 03/07/2018 às 15:05

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920182769975
Documento: 5203525.09.2018.pdf
Remetente: Vara de Precatórias (1º Juiz) - Goiânia (Suzana Freire Alves)
Destinatário: 1ª Vara Criminal - Itumbiara (TJGO)
Data de Envio: 03/07/2018 15:05:08
Assunto: Devolução de Carta Precatória.

Processo Arquivado

1. A movimentação: (Processo Arquivado) do dia 03/07/2018 15:05:53 não possui "Arquivos".

Mudança de Assunto Processual

1. A movimentação: (Mudança de Assunto Processual) do dia 05/07/2022 12:59:41 não possui "Arquivos".